

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**MAC PARTICIPAÇÕES S/A**  
**REALIZADA EM 15/10/2024**  
**CNPJ: 11.112.261/0001-10**  
**NIRE: 3130013495-4**

**DATA, HORA, LOCAL:** Aos 15 de outubro de 2024, às 9 horas, na sede social à Rua Santana, 975, pavimento 2, sala 6 – Bairro Graças – Cep: 35.680-329 – Itaúna-MG, reuniram-se os diretores representantes da maioria do capital social da MAC PARTICIPAÇÕES S/A.

**CONVOCAÇÃO:** Realizada a publicação do Edital de Convocação, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em 07 de outubro de 2024 às 11:41:33hs na central de balanços, através da hash de publicação: 5CCE322D5A375181D2D0F8CE84AA3BC4A7FA92CD.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Glauco de Paula Machado Neto. Secretária: Mariana Campos Pereira Capanema (Advogada Representante)

Verificada a regularidade da assembleia, assumiu a presidência da mesa o acionista Sr. Glauco de Paula Machado Neto, secretariada pela Sra. Mariana Campos Pereira Capanema, para dar início aos trabalhos, pautando as seguintes deliberações:

**PRESENÇA:** Presente os diretores representantes da companhia e acionistas representantes de maioria do capital social da empresa.

1. **GLAUCO DE PAULA MACHADO NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 113.290.946-54, RG MG15.503.321, SSP/MG, residente e domiciliado em Rua Alvarenga Peixoto, nº 1040, Apto 702, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-120.
2. **GABRIEL DE PAULA MACHADO**, brasileiro, nascido em 01/09/1998, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob no 113.290.936-82, RG MG15.503.303,

SSP/MG, residente e domiciliado em Rua Alvarenga Peixoto, no 1040, Apto 702, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-120

**ORDEM DO DIA:** O Presidente, após instalar a Assembleia, ressaltou que sua finalidade era deliberar sobre:

- 1) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia mediante emissão e subscrição de novas ações da Companhia;
- 2) Ratificar a escolha e contratação da empresa especializada indicada para a avaliação do bem imóvel utilizado na integralização das novas ações emitidas;
- 3) Aprovar o Laudo de Avaliação Apresentado pela Empresa especializada;
- 4) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações sobre aumento de capital e para fins de adaptação as disposições legais em vigor.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade:

1) Aumento do capital. Tendo em vista que o capital social da empresa já está totalmente integralizado, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), passando o capital de R\$ 12.390.000,00 (doze milhões trezentos e noventa mil reais) para R\$ 12.820.000,00 (doze milhões oitocentos e vinte mil reais) mediante a emissão de 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação fixado em observância ao critério do inciso II, §1º, do art. 170 da Lei nº 6.404/76.

1.1) Das ações ora emitidas 429.957,00 (quatrocentos e vinte e nove quatrocentos e cinquenta e sete mil) serão integralizadas em até 90 dias após a assinatura do presente instrumento pelo acionista **ANGELO MOREIRA MACHADO**, que serão integralizadas em moeda corrente e bens imóveis. Será integralizado em moeda corrente o montante de R\$ 6.556,12 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) e por meio do seguinte imóvel a seguir:

Um Prédio comercial, nº 552, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira serrada, coberta de telhas de fibrocimento, compondo-se o pavimento térreo de dois jardins, três depósitos, dois WC PNE, salão de auto atendimento, circulação, sala de máquinas, escada, salão de atendimento, WC masculino, WC feminino, cofre, antecâmara cofre, tesouraria, pavimento mezanino contém arquivo/almojarifado, sala técnica, refeitório, circulação, escada e área livre, com instalações elétrica, hidráulica e sanitária, com 671,16 m<sup>2</sup> de área construído no terreno situado na Av. Rio Branco, na cidade de Pedreiras-MA, medindo dezessete metros (17m) de frente, limitando-se com a Av. Rio Branco, quarenta metros (40m) na Lateral direita, limitando-se com Generosa Sobreiro da Silva, quarenta metros (40m) na lateral esquerda, limitando-se com a Rua Maneco, dezessete metros (17m) de fundo, limitando-se com Francisco Gomes Vieira Sobrinho, devidamente matriculado sob o CNM 029660.2.0000913-18, ficha 001 no 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, no valor de R\$ 423.400,88 (Quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos reais e oitenta e oito centavos).

1.2) Das ações ora emitidas 43 (Quarenta e três) serão integralizadas em até 90 dias após a assinatura do presente instrumento pelo acionista **Glauco de Paula Machado Neto**.

O aumento do capital social da Companhia é realizado com a anuência e renúncia expressa pela unanimidade dos atuais acionistas ao direito de preferência previsto no art. 171 da Lei nº 6.404/76. As novas ações ordinárias emitidas terão os direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto Social da Companhia, e conferirão ao seu titular direito sobre todos os lucros acumulados, reservas, juros sobre capital próprio, bonificações, desdobramentos e demais benefícios a serem declarados pela companhia a partir da presente data.

2) **Nomeação de Perito.** Os acionistas ratificaram a nomeação e contratação da empresa especializada dos imóveis: **LUCAS EMANUEL DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.254.198/0001-06, CRECI/MG: 28.483, sediada na Rua Antônio de Matos, nº 254, Centro na cidade de Itaúna-MG, Cep 35.680-030.

3) **Laudo de Avaliação do Imóvel:** Os acionistas aprovaram, integralmente e sem reservas o Laudo de Avaliação do Imóvel, constantes no Anexo II, preparado pela empresa especializada acima indicada, com base no valor de mercado do Imóvel, determinado de acordo com o Laudo supra mencionado, o qual atesta possuir o Imóvel avaliado, valor suficiente para integralizar as ações ordinárias ora subscritas.

4) **Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social:** Em razão da deliberação tomada acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade, alterar a redação do caput do Artigo 5º que passará a vigorar conforme redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais disposições do Estatuto Social:

“ARTIGO 5º - O capital social da companhia, subscrito a ser integralizado é de R\$ 12.820.000,00 (doze milhões oitocentos e vinte mil reais) divididos em 12.820.000 (doze milhões oitocentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal.”

**DAS PUBLICAÇÕES DE FORMA ELETRÔNICA:** Conforme termos da Portaria nº 12.071/2021 que dispõe a respeito da publicação e divulgação dos atos das companhias de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), assim como os termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de julho de 2021 (“LC 182”), que promoveu alteração na redação do artigo 294 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”), a presente companhia preenche os requisitos dos dispositivos legais supra citados e está autorizada à realizar as publicações exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas de maneira simplificada e de forma eletrônica através da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada digitalmente por todos os Diretores da Companhia, dispensando declaração de autenticidade, sendo cópia fiel da Ata disposta com o Presidente da Assembleia.

Itaúna, 15 de outubro de 2024.

**GLAUCO DE PAULA MACHADO NETO**

CPF 113.290.946-54

Diretor / Acionista

**GABRIEL DE PAULA MACHADO**

CPF 113.290.936-82

Diretor

**MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA**

OAB 130.929

Secretaria

**MAC PARTICIPAÇÕES S/A.**

**CNPJ: 11.112.261/0001-10**

**NIRE: 3130013495-4**

**-- ANEXO I --**

**DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**-- ESTATUTO SOCIAL --**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**MAC PARTICIPAÇÕES S/A.**

**CNPJ: 11.112.261/0001-10**

**NIRE: 3130013495-4**

**Cláusula Primeira**

**Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.**

ARTIGO 1º - A MAC PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Rua Santana, 975, Pavimento 3, Sala 03 – Bairro Graças – Cep: 35.680-329 – Itaúna-MG e poderá criar ou extinguir, por deliberação dos acionistas, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia é uma SOCIEDADE ANÔNIMA e tem como objeto a participação societária em outras empresas como acionista ou quotista, administradora de bens móveis e imóveis residenciais e não residenciais próprios, incorporação, compra, venda de imóveis próprios e locações de imóveis próprios.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Cláusula Segunda**

**Do Capital social e ações.**

ARTIGO 5º - O capital social da companhia, subscrito e integralizado é de R\$ 12.820.000,00 (doze milhões oitocentos e vinte mil reais) divididos em

12.820.000 (doze milhões oitocentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal.

ARTIGO 6º - A integralização parcial do capital social da companhia se dá em pleno atendimento aos requisitos legais atinentes, sendo a mesma realizada na forma do respectivo Boletim de Integralização.

ARTIGO 7º - Fica permitido à S/A, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada e conduzida na forma da Lei nº 6.404/76, devendo ainda, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito, emitindo-se novas ações que deverão guardar proporcionalidade na distribuição com as demais.

ARTIGO 8º - Não será permitida a alienação de ações e qualquer outro valor mobiliário conversível em ação pelo seu titular, salvo se precedida de aprovação por Assembleia Geral, convocada e conduzida na forma da Lei nº 6.404/76, assegurado o direito de preferência aos acionistas para adquiri-las, na forma aprovada pela respectiva Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações desta sociedade não poderão ser utilizadas pelos acionistas para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das mesmas para garantia de obrigações particulares dos sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das ações em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

ARTIGO 9º - Os titulares de ações ordinárias nominativas somente receberão dividendos após finalizada a integralização de suas respectivas partes do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade de cada acionista será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da companhia, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se: I - à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; II - ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; III - ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis".

ARTIGO 10º - No caso de redução do Capital Social, a Assembleia Geral, especialmente convocada e conduzida para tal fim, de conformidade à Lei Federal nº 6.404/76, deliberará sobre o assunto, devendo o resultado ser justificado e aprovado pelos votos dos acionistas.

### **Cláusula Terceira**

#### **Da Assembleia Geral.**

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre contas e demonstrativos do exercício findo, o relatório da administração e o Parecer do

Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento – sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, eleger os administradores e fixar sua remuneração, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital votante e em segunda convocação com qualquer quórum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com pelo menos 2/3 dos votos representativos do capital votante, se maior quórum não for exigido.

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral sempre será presidida por um acionista ou seu representante legal nomeado, no caso de acionista pessoa jurídica, que necessariamente convida outro acionista ou diretor para secretariar os trabalhos, e as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os Diretores da Companhia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma da lei, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da companhia.

## **Cláusula Quarta**

### **Da Administração – Seção I – Normas Gerais.**

ARTIGO 14º - A companhia será administrada exclusivamente por uma diretoria eleita e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e cujos membros serão eleitos por um mandato de 3(três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos diretores da companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores declaram, sob as penas da lei em ata própria de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato da Diretoria se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita.

## **Da Administração – Seção II - Diretoria**

ARTIGO 15º - A diretoria será composta por, 2 (dois) membros, os quais poderão ser: I - acionistas ou não; II - profissionais habilitados e com experiência comprovada em suas áreas de atuação; III - de reputação ilibada livres de quaisquer impedimentos e/ou restrições por Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção sendo um Presidente e outro Diretor; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, mediante deliberação favorável de acionistas representantes do capital social da companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Em caso de substituição de diretor, o substituto irá terminar o mandato do diretor substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os diretores não terão designação específica, sendo todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Os diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da companhia, salvo se de outro modo deliberado em Assembleia Geral, observadas, ainda, as limitações dispostas no Artigo 13º deste estatuto.

ARTIGO 17º - Os diretores representarão ativa e passivamente a companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - As procurações outorgadas pela companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a no máximo, 02 (dois) anos, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado, sendo vedado o substabelecimento.

ARTIGO 19º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores. As reuniões serão presididas pelo Presidente.

ARTIGO 20º - Em caso de vaga de qualquer diretor, a Assembleia Geral, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

ARTIGO 21º - É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

### **Da Administração – Seção III – Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 22º - A Companhia terá um conselho fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento do conselho fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de funcionamento do conselho fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do conselho fiscal e instalar, deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada período de funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

## **Cláusula Quinta**

### **Das normas de Ajustamento de condutas legais e Regras de Anticorrupção**

ARTIGO 23º - A companhia deverá sempre: atuar em conformidade com as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de *compliance* aplicáveis a cada uma das partes, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, ("Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção"); e atuar em conformidade com os padrões de governança corporativa, nas melhores práticas de mercado e com as regras, políticas e exigências internas de compliance da companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão elegíveis para cargos na administração da Companhia (i.e., diretoria) e/ou para cargos do conselho de

fiscal da companhia, quaisquer pessoas físicas que tenham sido condenadas, em decisão final transitada em julgado, por atos ou omissão contrários às Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção.

## **Cláusula Sexta**

### **Práticas Contábeis.**

ARTIGO 24º - A S/A adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

## **Cláusula Sétima**

### **Exercício Social e Lucros**

ARTIGO 25º - O exercício social desta Companhia será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

ARTIGO 26º - A distribuição dos lucros ou apuração dos prejuízos respeitarão os resultados apurados nos balanços patrimoniais anuais, mais eventuais antecipações de distribuição de recursos excedentes ou de necessidade de aportes complementares. Nestes casos, serão decididos por votação dos acionistas, com base nos relatórios trimestrais que apresentarão o desempenho financeiro das operações, retratando as entradas e saídas do trimestre, bem como as conciliações com os extratos bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios trimestrais serão elaborados independentemente das apurações fiscais, embora devam estar conciliados com estas apurações.

ARTIGO 27º - A sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos limites da lei, sempre com aprovação em Assembleia na forma do artigo 14º retro.

ARTIGO 28º - Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189 da Lei no 6.404/76, desde que não ultrapasse a sua remuneração anual, observadas as restrições legais, será dada a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos entre os acionistas mínimo obrigatório; III - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

### **Cláusula Oitava** **Dissolução e Liquidação.**

ARTIGO 29º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos arts. 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia Geral eleger a liquidante e aprovar sua remuneração.

### **Cláusula Nona** **Impedimentos.**

ARTIGO 30º - Os diretores eleitos declaram, para os efeitos do disposto do § 1º do artigo 47 da Lei 6.404/76, não estarem condenados pela prática de crime e pena que vede o acesso à atividade mercantil, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

## **Cláusula Décima**

### **Disposições Gerais**

ARTIGO 31º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, observando-se os acordos de acionistas da Sociedade, a Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 32º - Fica eleito o foro de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para execução judicial da sentença arbitral ou qualquer outro litígio atinente a esta sociedade, caso necessário.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes a Assembleia, sendo fiel daquela lavrada em livro próprio.